



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº 03/18 - CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, situada a Rua João Paulo II s/n, Bairro Novo, Marituba, Pará, CEP: 67200-000, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01615610/0001-62, representada neste ato por seu Presidente, Ver. EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Vereador, portador da identidade nº 3078999 PC/PA, inscrito no CPF nº 619.551.912-04, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, nº 63, altos, Bairro novo, Marituba, Pará, CEP: 67200-000

CONTRATADA: PRIME COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ 16.602.451/0001-39, por intermédio de seu representante legal o Sr. João Gomes de Souza, Brasileiro, solteiro, portador do RG nº 219.144-2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF sob o número 036.767.901-97 reestabelecido à rua C-190, Quadra 226, Lote 18, Jardim América, na cidade de Goiânia – Goiás.

Cláusula Primeira – Do Fundamento

1- Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 03/18, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2018, originada através do pregão Eletrônico nº 005/2018, gerenciado pela Secretaria de Estado de Administração do Estado do Pará.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2- Constitui objeto do presente instrumento fornecimento de aparelho de ar condicionado e de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e manutenção de ar condicionado e de serviço de instalação/desinstalação/reinstalação, bem como no fornecimento de aparelhos para atender as necessidades deste Poder Legislativo.

GRUPO 15/ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
--------------------------	------------	------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------------



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

87	01	Unid	<u>CONDICIONADOR DE AR</u> Condicionador de Ar Split, tipo piso-teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, tensão 220v/ 60 Hz, capacidade nominal 36.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel “C”. MARCA: ELGIN MODELO: PEF-36.000	4.493,00	4.493,00
88	01	Unid	<u>INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE (36.000 Btus/h)</u> De acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância.	650,00	650,00
Valor.....: R\$ 5.143,00 (Cinco Mil e Cento e Quarenta e Três Reais).					
GRUPO 35/ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
127	04	Unid	<u>CONDICIONADOR DE AR</u> Aparelho Ar Condicionado, Split, tipo piso-teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Tensão 220v/60 Hz, capacidade nominal 60.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel “C”. MARCA: ELGIN MODELO: PEF-60.000	5.995,00	23.980,00
128	04	Unid	<u>INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE (60.000 Btus/h)</u> De acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o	774,00	3.096,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

			material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância.		
Valor.....: R\$ 27.076,00 (Vinte e Sete Mil e Setenta e Seis Reais).					

TOTAL: R\$ 32.219,00 (trinta e dois mil duzentos e dezenove reais)

Cláusula Terceira - Da Execução

3- O material licitado e a prestação do serviço, objeto deste instrumento contratual será entregue pela Contratada durante o período de 90 dias, obedecendo ao disposto no art. 24. §5º do Decreto Estadual nº 1887/17, respeitado o prazo de vigência da ata.

Cláusula Quarta – Do Preço, Valor Global e Forma de Pagamento

4.1- Preço e pagamento – Pelo fornecimento do material e pela prestação dos serviços contratados, a Contratante pagará de forma integral pelo preço já estipulado neste contrato, de acordo com entrega do material requisitado, mediante apresentação da NF/Fatura pela Contratada.

4.3- Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de **R\$ 32.219,00 (trinta e dois mil duzentos e dezenove reais)**

Cláusula Quinta – Do Prazo

5- A presente contratação terá o prazo de 90, obedecendo ao disposto no art. 24. §5º do Decreto Estadual nº 1887/17

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

6- As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Despesa da aquisição: 44.90.52.34.00, Função Programática: 0.1.19.001.001 Elemento de Despesa de serviço: 33.90.39.00.00, Função Programática: 0.1.19.001.001

Cláusula Sétima – Das Multas

7- Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento do material contratado, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

8.1- Da Contratante:

8.1.1- Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

8.1.2- Atestar o recebimento do material fornecido e do serviço prestado, ora contratado.

8.2.- Da Contratada:

8.2.1- Cumprir o objeto contratual, fornecendo o material e prestando o serviço contratado.

Cláusula Nona – Das Alterações

9- Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos materiais a serem fornecidos, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Décima – Da Rescisão

10- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

11- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

12- Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 05 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Marituba - Contratante

PRIME COMERCIAL LTDA - ME - Contratada

CNPJ/MF Nº. 01615610/0001-62



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: